



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 1º de julho de 2026 - Nº 2.126

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

DECRETO

DECRETO Nº. 96/2026
REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DE
ATESTADOS MÉDICOS, INSTITUI A JUNTA MÉDICA E DISPÕE
SOBRE DESCONTOS NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leonardo Caressato Capiteli, Prefeito Municipal de Serrana/SP, no uso de suas atribuições legais, e considerações fundamentadas na necessidade de padronizar os procedimentos de controle de assiduidade e eficiência do serviço público,

DECRETA:

CAPÍTULO I – Das Regras Gerais para Aceitação de Atestados.

Art. 1º – Este decreto estabelece as normas para a entrega, validação e aceitação de atestados médicos e odontológicos apresentados pelos servidores públicos do Município de Serrana/SP.

Art. 2º – Para fins de abono de faltas ou justificativa de ausência, o atestado deverá ser original e conter, obrigatoriamente:

- O nome completo do servidor.
- Diagnóstico legível ou o código da Classificação Internacional de Doenças (CID), mediante autorização expressa do servidor.
- O tempo de dispensa necessário por extenso e em algarismos.
- A data e hora da emissão.
- Assinatura do Médico ou Cirurgião-Dentista.
- O carimbo com o número de inscrição no conselho profissional (CRM ou CRO).

Art. 3º – O prazo máximo para a entrega do atestado é de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do início do afastamento.

§ 1º – A entrega fora do prazo acima estipulado implicará na recusa do documento e na marcação de falta injustificada.

§ 2º – Em casos de internação hospitalar ou impossibilidade física comprovada, o prazo será contado a partir da alta médica ou por meio de terceiros autorizados.

§ 3º – Os pedidos de diminuição de carga horária para amamentação deverão vir acompanhados de laudo médico, devendo ser analisados pela junta médica.

§ 4º – Todos os atestados de afastamento médico serão objeto de análise pela junta médica, independentemente da quantidade de dias de afastamento.

CAPÍTULO II – Da Criação e Atribuições da Junta Médica

Art. 4º – Fica instituída a junta médica no âmbito da estrutura administrativa do Município de Serrana/SP.

Art. 5º – Compete exclusivamente a Junta Médica:

- Analisar a conformidade formal e técnica de todos os atestados apresentados.
- Homologar os afastamentos.
- Realizar perícias médicas presenciais ou documentais.
- Convocar o servidor para avaliação presencial sempre que houver indício de irregularidade.
- Solicitar exames complementares para subsidiar a decisão de homologação.

Art. 6º – O servidor que se recusar a submissão à perícia determinada pela junta médica terá o seu atestado desconsiderado, sendo os dias de ausência computados como faltas injustificadas.

CAPÍTULO III – Do Impacto no Auxílio-Alimentação

Art. 7º – O servidor perderá o direito integral ao recebimento ao vale-alimentação do mês se tiver uma falta ao trabalho de forma injustificada.

§ 1º - O benefício também não será concedido em casos de licenças específicas, (para tratar de interesses particulares, por motivo de afastamento para acompanhar parentes, exceto para tratamento médico sendo pago proporcionalmente aos dias trabalhados).

Art. 8º – O fechamento da folha de frequência para cálculo e desconto do auxílio-alimentação ocorrerá mensalmente através do setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV – Da perda de nomeação e concessão

Art. 9º – O servidor que tiver afastado por período superior a 15 (quinze) dias perderá a nomeação a cargo comissionado, carga suplementar, função de encarregado de célula, e realização de horas-extras.

CAPÍTULO V – Das Disposições Finais

Art. 10 – A falsificação, adulteração ou uso indevido de atestado médico sujeitará o servidor às sanções civis, penais e administrativas, após regular processo disciplinar.

Art. 11 – O atestado médico deverá ser entregue na Divisão de Recursos Humanos.

Art. 12– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
30 de junho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA E PUBLICADO
NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

IPREMUS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL AO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2024 – MODALIDADE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO, ART. 74, I, DA LEI 14133/2021.

Empresa: CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA, CNPJ nº 60.245.487/0001-02. OBJETIVO: Prorrogação da contratação direta de empresa para o fornecimento de soluções e softwares integrados para gestão pública, junto ao Ipremus.

Data Início da Vigência: 01/07/2026

Prazo: 3 meses

Valor: R\$ 4.860,77 ao mês.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 05, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, nos termos do Artigo 32, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Serrana combinada com demais Legislações compatíveis,

RESOLVE:

EXONERAR a partir de 30/06/2026, a Sra. ANA IRIS SOARES DA SILVA PAULA, provida no cargo em comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Serrana, portadora do RG 33630018-9 SSP/SP e do CPF nº 290044288/52.

CUMpra-se. Publique-se na forma da Lei.

SERRANA/SP, 30 de junho de 2026.

Airton José Bis
Presidente

Fernandes Dias de Souza
Vice-Presidente

Edina Rodrigues Favaro
1ª Secretária

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari
2ª Secretária